

J. D. E. nº 11.484
de 9.3.72.

Proc. nº CEE-721/69



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 731, de 4 de fevereiro de 1 972.

Autoriza o funcionamento condicional da Escola Normal de Palmeiras de Goiás, neste Estado, destinada a ministrar, no período noturno, o Curso Normal Colegial-2º ciclo, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em consonância com as disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional da Escola Normal de Palmeiras de Goiás, neste Estado, destinada a ministrar o Curso Colegial Normal-2º ciclo, no período noturno, para frequência de ambos os sexos, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do ano de 1 970.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1 972.

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Hélio Neves	- Relator
Alfredo Antônio Saad	- Membro
Djalma Silva	- "
Frei Francisco V. da Silva	- "
José Luiz Dittencourt	- "
Modesto Gomes da Silva	- "
Antônio José de Oliveira	- "

CEE/SF/sf